

ID: ODD66E989A914

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 Avenida São João Batista, S/N
 01612608/0001-30 Exercício: 2023

DECRETO Nº 16, DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.240

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$59.180,78 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		59.180,78
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
182	10.301.0020.2160.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	32.395,16
	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000 Saúde - Despesas com ASPS	
203	10.301.0020.3002.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	10.914,42
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 602 00
	602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Mai	
	999 000 Não se aplica	
220	10.301.0025.2186.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	9.871,20
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600 00
	600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Mai	
	999 000 Não se aplica	
02 08 00	SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
376	15.451.0040.2320.0000 AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	8.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000 Não se aplica	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
178	10.301.0025.2194.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	-13.611,83
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000 Saúde - Despesas com ASPS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

Avenida São João Batista, S/N
 01612608/0001-30 Exercício: 2023

DECRETO Nº 16, DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.240

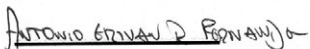
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
254	10.301.0025.2194.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-39.568,95
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 600 00
	600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de M	
	999 000 Não se aplica	
02 08 00	SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
377	15.451.0040.2320.0000 AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	-8.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000 Não se aplica	

Anulação (-)

-59.180,78

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Fronteira, 03 de abril de 2023



ID: D4845282F15E4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

PORTARIA Nº 086/2023 SÃO JOÃO DE FRONTEIRA - PI, 23 DE MAIO DE 2023

Exonera Coordenadora Municipal da Educação Especial da
 Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira -
 Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira - Piauí.

RESOLVE

Art. 1º - Exonera ANA VITORIA DA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Francisco Firmino Alves nº 783, Centro - São João da Fronteira Piauí, CPF: 075.539.973-07, do COORDENADORA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL do Município de São João da Fronteira - Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiro retroativo ao dia 02 de maio de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES
 ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
 Prefeito Municipal de São João da Fronteira - Piauí

ID: BD5DBD5A73814



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI



LEI Nº 248/2023 DE 23 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo TEA e outros transtornos/ síndromes diagnosticadas no âmbito do Município de São João da Fronteira-PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, Estado do Piauí,
 FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação, a pessoa com diagnóstico de Transtorno do Espectro do Autismo - TEA; Transtorno Opositivo Desafiador - TOD; Transtorno Do Déficit De Atenção com Hiperatividade - TDAH; Síndrome de Down; e Dislexia ficam reconhecidas como pessoas com deficiência e transtorno de aprendizagem.

§ 1º - Define-se pessoa com deficiência como equivalente aos termos pessoa portadora de deficiência, deficiente e pessoa portadora de necessidades especiais, usados por outras legislações.

§ 2º - Define-se pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido na Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento do CID-10 (Código Internacional das Doenças) e no Manual Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-5 (5ª edição) e incluindo os quadros de Transtorno Autístico, Transtorno de Asperger e Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outras especificações.

§3º - Define-se pessoa com Dislexia como um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica. Pessoas com dislexia apresentam um funcionamento peculiar do cérebro para os processamentos linguísticos relacionados à leitura.

§ 4º - Define-se pessoa com Síndrome de Down, aquela com a condição genética de alteração cromossômica numérica em que o indivíduo apresenta um cromossomo 21 a mais, conforme definido na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) a SD recebe o código Q - 90. Por estar classificada no capítulo Q00 - Q99 das malformações, deformidades e anomalias cromossômicas.

§5º - Define-se, pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), aquela que apresenta sintomas e características do transtorno, que podem incluir dificuldade em se

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



concentrar em tarefas, impulsividade, hiperatividade, dificuldade em seguir instruções, esquecimento de compromissos e problemas organizacionais.

§ 6º - Define-se pessoa com Transtorno Opositor Desafiador (TOD), aquela com um padrão de comportamentos negativos, desafiadores e até mesmo hostis, que acontecem de forma repetitiva na criança ou adolescente. Essas atitudes ocorrem principalmente em relação aos adultos ou figuras de autoridade, podendo também ser perceptível na interação da criança com os colegas de escola, conforme definido pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) como um padrão persistente de comportamento desafiador, desobediente e hostil em relação a figuras de autoridade, como pais, professores e outros adultos.

Art. 2º - São diretrizes da Política de Ação para promover o reconhecimento do Autismo e demais condições especificadas no Art. 1º desta Lei, como uma especialidade:

I - Promover a conscientização de que o autismo e demais transtornos e outras neurodeficiências, tem sinais e sintomas bem definidos, com perfil psicológico e educacional diferenciado, que a depender da condição diagnosticada dentre as citadas no art. 1º, poderá ou não afetar a capacidade intelectual;

II - Oferecer suporte devido as pessoas com as condições especificadas no Art. 1º desta lei, garantindo que as mesmas recebam o atendimento adequado de acordo com às suas necessidades clínicas e educacionais;

III - Reconhecer que cada indivíduo é único, independente das suas necessidades clínicas e educacionais especiais, devendo assim oferecer os recursos necessários de adaptação destas pessoas, nos vários âmbitos da sociedade;

IV - Ação para promover o reconhecimento de todas as pessoas com as condições especificadas no Art. 1º desta lei garantindo-lhes a inclusão em ensino regular público do Município.

V - Garantir o transporte para deslocamento para fins escolares e terapêuticos destes pacientes e acompanhantes;

VI - Reconhecer em todas as repartições de saúde públicas e privadas, a prioridade no atendimento, bem como em todos os processos administrativos que envolvem o sistema de saúde municipal;

VII - Garantir que pacientes com qualquer das especificações contidas nesta lei tenha acesso a ações e serviços de saúde, atendimento especializado com equipe multidisciplinar: neuropediatra, psiquiatra, psicóloga, psicopedagoga, fonoaudióloga, fisioterapia, nutricionista, terapeuta, odontologia, entre outros profissionais que se fizerem necessários.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



PARÁGRAFO ÚNICO: O atendimento especializado previsto no inciso VII, quando não se fizerem presentes no município de origem, o mesmo deve garantir tais atendimentos seja por convênios ou contrarreferência, oferecendo suporte de deslocamento.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo TEA, Transtorno Opositivo Desafiador - TOD; Transtorno Do Déficit De Atenção com Hiperatividade - TDAH; Síndrome De Down; e Dislexia, se pautará pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:

I - Empreender esforços de modo a garantir o fornecimento de medicações a serem distribuídas pela regional de saúde;

II - Empreender esforços visando à disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas nos referidos Transtornos/Deficiências/Condições para todas as crianças que delas necessitem;

III - Priorização do uso de abordagens terapêuticas e educacionais para o aprendizado de crianças autistas e demais especificações contidas nesta lei.

IV - Atendimento igualitário de crianças com TEA-Transtorno do Espectro do Autismo e demais especificações contidas nesta lei, de ambos os sexos, respeitadas as diferenças individuais;

V - Realização de campanhas educativas e de seus cuidados necessários sobre o Transtorno do Espectro do Autismo e demais especificações contidas nesta Lei;

VI - Capacitar servidores públicos nas diversas áreas, para fins de conscientização e qualificação para convivência no trabalho com as diversas situações que envolvam demandas de portadores de síndromes/transtornos previsto nessa Lei.

Art. 4º. São direitos da criança com Transtorno do Espectro do Autismo e demais especificações contidas nesta Lei:

I - Acessibilidade com estratégias pedagógicas específicas propiciando-lhe oportunidade de desenvolver-se com dignidade e respeito dentro do ambiente escolar, otimizando ao máximo suas potencialidades e minimizando suas dificuldades que assim adquira uma vida digna dentro de suas limitações;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



II - A proteção contra qualquer forma de desrespeito às condições de que trata o art. 1º, principalmente àquelas relacionadas às disfunções sensoriais e comportamentais, que ocasionem qualquer forma de punição ou castigo;

III - Comunicação facilitada dentro da sala de aula, que favoreça a compreensão verbal ou a expressão;

IV - Atenção especializada que garanta que a criança com autismo e demais transtornos/síndromes especificadas nessa Lei sejam assistida com critério diferenciado, a fim de possibilitar o seu desenvolvimento de forma harmônica;

V - Fornecimento de merenda escolar diferenciada, de acordo com as necessidades específicas, baseada em laudo de Nutricionista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista e demais transtornos/síndromes especificadas nessa Lei, incluída em sala de aula do sistema de ensino regular, terá direito a acompanhamento especializado.

Art. 5º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e demais especificações contidas nesta Lei :

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - O acesso a ações e serviços de saúde, visando a atenção integral, as suas necessidades;

IV - O acesso à educação e ao ensino profissionalizante; ao mercado de trabalho; a assistência social, e moradia digna;

V - O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

VI - Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

Art. 6º. - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais determinações desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



Art. 7º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São João da Fronteira, a Semana Municipal da Conscientização ao Transtorno do Espectro do Autismo e demais especificações contidas nesta Lei, a ser realizado anualmente a partir do dia 02 de abril.

Parágrafo Único: A Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Educação, em parceria com entidades representativas e a comunidade, serão responsáveis por organizar eventos e atividades para a promoção da conscientização dos direitos dos autistas e demais especificações contidas nesta Lei, visando a inclusão social e o acesso a políticas públicas que possam beneficiá-los.

Art. 8º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, aos 23 de maio de 2023.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES
ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi aprovada por unanimidade na Seção Ordinária de nº 07/2023, do dia 19 de maio de 2023, sancionada e numerada com o nº 248/2023, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras.

Luis Marcelo Uchôa de Sousa
Luis Marcelo Uchôa de Sousa
Secretário Municipal de Administração
CPF: 189.187.293-40